

ata



ANEXO I

RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

O Júri, deliberou, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP, na sua atual redação, propor ao órgão competente para a decisão de contratar – Câmara Municipal, que se esclareçam os interessados nos seguintes termos:

- ***“1. Os concorrentes podem concorrer apenas a um dos itinerários, ou têm obrigatoriamente de concorrer aos dois?”***

O n.º 1 do artigo 1.º dos Termos de Referência estipula que o concurso de conceção “(...) tem por objeto a seleção de 2 (dois) trabalhos de conceção, um por cada itinerário (...)”, estando definidos dois itinerários, o Itinerário 1 e o Itinerário 2.

O ITINERÁRIO 1 é constituído por três lotes: LOTE 1 - PERCURSO 1 (P1); LOTE 2 - PERCURSO 2 (P2); e LOTE 5 - PERCURSO 5 (P5).

O ITINERÁRIO 2 é constituído por dois lotes: LOTE 3 - PERCURSO 3 (P3); e LOTE 4 - PERCURSO 4 (P4).

Os concorrentes podem apresentar um trabalho de conceção apenas para um dos itinerários, o qual deve incluir todos os lotes que integram esse itinerário.

Querendo, os concorrentes podem apresentar dois trabalhos de conceção, um para cada um dos itinerários, devendo cada um dos trabalhos de conceção incluir todos os lotes que integram cada um dos itinerários.

De notar que o artigo 15.º dos Termos de Referência estipula que “Cada concorrente pode apresentar apenas um trabalho de conceção por itinerário, não sendo admitidas variantes.”, e que nos termos do artigo 18.º, constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta se apresentar mais do que um trabalho de conceção por itinerário.

- ***“2. O projeto deve contemplar projeto de sinalização (vertical e horizontal) e projeto de semaforização?”***

Considerando o definido no Programa Preliminar, designadamente, no ponto “6. Conteúdos Programáticos”, no ponto “7. Tipologia de percursos”, item “LOTE 4 - PERCURSO 4 (P4), Aquapolis Margem Norte – EN2 – TagusValley”, e no ponto “8. Características e Especificações Técnicas dos Percursos”, item “LOTE 2 - PERCURSO 2 (P2), Castelo de Abrantes – Rua da Barca – Aquapolis Margem Norte”, **torna-se necessário o projeto de sinalização (vertical e horizontal) e o projeto de semaforização, a desenvolver e entregar em sede do procedimento de ajuste direto, na sequência**

do concurso de conceção, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

Não obstante, nos termos da alínea a) do artigo 10.º dos Termos de Referência, **os concorrentes devem apresentar “Documento conforme Anexo III (Boletim de Identificação) com a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no n.º 3 do artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais (título profissional) específicas de cada um dos membros que a integrem. A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas dará lugar à exclusão do concorrente.”**.

- **“ITINERÁRIO 2”**

- **“LOTE 3:”**

- ***“Quais são os terrenos adjacentes ao percurso da ponte de atravessamento do Rio Tejo - lote 3 - que podem ser usados para arranques da ponte quer na margem norte quer na margem sul?”***

Os terrenos que podem ser usados para os arranques da ponte pedonal e ciclável entre as duas margens do Rio Tejo, serão os que os concorrentes entendam como os mais adequados para a solução que irão propor no trabalho de conceção.

- ***“A CMA pode fornecer a planta em CAD dos lotes adjacentes ao percurso do lote 3 com informação topográfica, para os arranques da ponte e esclarecer quais destes terrenos podem ser usados (para arranques da ponte) e quais não podem ser utilizados?”***

Nota: Para a margem norte: como complemento e expansão do Anexo 2_Lev topográfico, e igualmente para a margem sul.

O Município de Abrantes fornecerá o levantamento topográfico e outros elementos que sejam necessários para o desenvolvimento das soluções apresentadas nos trabalhos de conceção selecionados e classificados em primeiro lugar, em sede do procedimento de ajuste direto, na sequência do concurso de conceção, nos termos do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação, e Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

“O Município já dispõe de sondagens no leito do rio?”

Não.

As sondagens no leito do Rio serão efetuadas e fornecidas em sede do procedimento de ajuste direto, na sequência do concurso de conceção, nos termos do CCP e Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

“Existem informações sobre distância mínima de salvaguarda ou restrições de fundação próximas dos 'Mourões' (pilares da antiga ponte)?”

O Conjunto de pilares existentes na margem esquerda do rio Tejo, também designado por Mourões (restos dos pilares de uma antiga ponte de barcas, construída no período das invasões francesas), está classificado como IIP - Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 251/70, DG, 1.ª série, n.º 129, de 03 junho 1970, e abrangido por Zona de Proteção Geral de 50 metros a partir dos seus limites, conforme planta de condicionantes anexa ao Programa Preliminar (ficheiro “F2.1_Condicionantes.pdf”).

Qualquer intervenção, demolição ou construção na zona de proteção deste imóvel carece de prévio parecer favorável da entidade competente de salvaguarda do património cultural, o Património Cultural, I.P. ou a CCDR LVT, I.P. - Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P..

“Qual a 'cota normal' da água no espelho de água do Aquapolis?”

A cota do espelho de água na zona do Aquapolis - Parque Urbano Ribeirinho de Abrantes é variável em função da cota do Açude Insuflável de Abrantes, que por sua vez é variável em função do caudal do rio Tejo.

A cota de funcionamento normal do Açude Insuflável de Abrantes situa-se entre os 22,50 metros e os 22,85 metros, sendo que quando o caudal do rio Tejo atinge os 750 m³/s a cota atinge os 24,00 metros, ocasionando a desinsuflação do açude.

“LOTE 4:”

“Para o lote 4, o programa exige um corredor de segurança de 1,25 m a 1,5 m com relva entre a ciclovia e a estrada. Em zonas de estrangulamento morfológico mencionadas, é permitida a redução desta faixa ou a utilização de barreiras físicas rígidas em vez de vegetação?”

Não é permitida a redução do corredor de segurança, que deverá ter uma largura mínima de 1,50 m, conforme especificado no ponto “8. Características e Especificações Técnicas dos Percursos”, item “LOTE 4 - PERCURSO 4 (P4), Aquapolis Margem Norte – EN2 – TagusValley”, e vegetação autóctone e de baixa manutenção.

“Para o lote 4, exige-se um apoio único com duas luminárias em alturas diferentes. Existe um modelo de luminária padrão já adotado pelo Município para garantir a uniformidade estética com a rede existente ou é possível/desejado ser um elemento específico para o percurso?”

O Município de Abrantes não tem uma luminária padrão adotada para o espaço público.

Na iluminação dos espaços públicos devem ser utilizadas luminárias de tecnologia LED.

“O programa menciona pontos de interface dotados de mobiliário e informação. O projeto para o Lote 4 pode/deve incluir o desenho de um pequeno edifício de apoio (ex.: abrigo/centro de carregamento) ou apenas a seleção de mobiliário urbano?”

No ITINERÁRIO 1 e no ITINERÁRIO 2 poderão ser previstas pequenas estruturas de sombreamento associadas a locais de estadia, dotadas de mobiliário urbano, quando as condições no local e as condicionantes do Plano de Urbanização de Abrantes o permitam.

- ***“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AOS TERMOS DE REFERÊNCIA”***

“1. Os concorrentes estão dispensados de apresentar uma memória descritiva, além do conteúdo escrito dos painéis?”

De acordo o artigo 11.º dos Termos de Referência, que especifica os documentos que materializam os trabalhos de conceção, os painéis referentes a cada um dos itinerários devem conter uma síntese descritiva em conformidade como o fixado nesse artigo.

“2. Dispensa-se a apresentação de uma estimativa do custo de obra?”

Os documentos que materializam os trabalhos de conceção estão especificados no artigo 11.º dos Termos de Referência.

De acordo com a alínea b) do artigo 10.º dos Termos de Referência deve ser apresentada *“Declaração de cumprimento do custo de obra estimado”*, conforme documento constante no Anexo IV.

“3. Podem dispensar-se imagens 3D ilustrativas das propostas?”

De acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Termos de Referência deve ser entregue *“Ficheiro comprimido denominado “Imagens – Itinerário n.º (x)” com “5 imagens em formato JPG com peças gráficas/desenhadas consideradas relevantes para a representação da proposta e que constem dos Painéis A0”.*

“4. O Boletim de Inscrição (anexo III) deve ser preenchido com os autores de exactamente todos os projectos listados? A lista pode ser mais reduzida? A lista deve ser completada com os projectos indicados na 3.ª Cláusula Técnica do Caderno de Encargos - Constituição da equipa projetista?”

O n.º 3 do artigo 7.º dos Termos de Referência estipula que *“Para além do Coordenador, a equipa projetista será obrigatoriamente constituída pelos técnicos autores dos projetos abaixo indicados, e outros que se considerem necessários ao desenvolvimento do projeto”.*

O n.º 5 do artigo 7.º dos Termos de Referência estipula que *“Para além das especialidades acima exigidas, a equipa projetista deve, para efeitos do(s) futuro(s) desenvolvimento do(s) projeto(s) a contratar, incluir os membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos estudos e projetos a que se refere o ponto 2 da cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.”.*

A alínea a) do artigo 10.º dos Termos de Referência estipula que os concorrentes devem apresentar *“Documento conforme Anexo III (Boletim de Identificação) com a respetiva identificação e contactos, bem como a constituição nominativa da equipa projetista referida no n.º 3 do artigo 7.º, identificando as habilitações profissionais (título profissional) específicas de cada um dos membros que a integrem. A não inclusão, na constituição da equipa projetista, de qualquer uma das especialidades previstas dará lugar à exclusão do concorrente.”.*

O ponto ii do n.º 1 do artigo 18.º dos Termos de Referência estipula que constitui causa de exclusão de um concorrente e da sua proposta *“Se o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) não for integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no n.º 3 do artigo 7.º;”.*

Deste modo, **o Boletim de Identificação da equipa projetista (Anexo III) deve ser integralmente preenchido com os nomes e rubricas dos autores dos projetos das especialidades previstas no**

n.º 3 do artigo 7.º, e de outras que se considerem necessárias ao desenvolvimento do projeto, bem como, com os nomes e rubricas dos membros que assegurem as especialidades necessárias à elaboração dos estudos e projetos a que se refere o ponto 2 da cláusula 3.ª das Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos, sob pena de exclusão do concorrente e da sua proposta, conforme alínea a) do artigo 10.º e ponto ii do n.º 1 do artigo 18.º dos Termos de Referência.

“5. Solicita-se uma clarificação sobre a data para entregas das propostas, uma vez que a data-limite assinalada nos termos de referência e nas plataformas anunciantes coincide com um domingo.”

Nos termos do n.º 2 do artigo 470.º do CCP “Os prazos fixados para a apresentação das propostas, das candidaturas e das soluções são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados.”.

Face ao disposto no CCP, a data limite da entrega dos trabalhos de conceção definida nos Termos de Referência de 90 dias após a data de envio do Anúncio para publicação no DR e no JOUE foi fixada no dia 19-04-2026 até às 23h59m.

- **“PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS RELATIVOS AO PROGRAMA PRELIMINAR”**

“1. Admitem-se pequenos desvios/alternativas aos traçados propostos? A título de exemplo, pode considerar-se a introdução de sinuosidades para reduzir declives (ex.: na Calçada de São Caetano) ou privilegiar maior linearidade do percurso (ex.: zona do estacionamento da Rua dos Quinchosos) ou ainda para melhor responder ao objectivo de ir ao encontro de pontos estratégicos da rede pedonal da cidade?”

Admitem-se pequenos desvios aos traçados dos percursos definidos no ITINERÁRIO 1 e no ITINERÁRIO 2, desde que devidamente justificados e observados os condicionamentos específicos do local e os do Plano de Urbanização de Abrantes.

“2. O levantamento topográfico fornecido apenas abrange partes dos percursos P1, P2 e o P4 e a cartografia, além de pouco detalhada e de difícil interpretação (devido à codificação do nome das layers), encontra-se bastante desactualizada. Solicitamos o envio do levantamento topográfico para toda a área de intervenção.”

O n.º 1 do artigo 11.º dos Termos de Referência estipula que os trabalhos de conceção a apresentar

devem possuir a forma de Programa Base ou similar, conforme n.º 1 do artigo 219.º-A do CCP.

O Município de Abrantes fornecerá o levantamento topográfico e outros elementos que sejam necessários para o desenvolvimento das soluções apresentadas nos trabalhos de conceção selecionados e classificados em primeiro lugar, em sede do procedimento de ajuste direto, na sequência do concurso de conceção, nos termos do CCP e Portaria n.º 255/2023, de 7 de agosto.

“3. Não encontramos, nos elementos fornecidos, uma linha limite de intervenção. Como determinar o limite da área a intervir, por exemplo, nas faixas laterais aos percursos, na definição dos pontos de interface/Pontos de Apoio ou nos troços onde não é óbvio o traçado do percurso (caso do troço entre a rotunda do olival e a Quinta da Arca d’Água.

As zonas de interface/ pontos de apoio devem ter uma área máxima? O limite de intervenção deve ter uma faixa máxima para cada um dos lados da linha de traçado fornecida para cada percurso? O limite deve ser o dos terrenos públicos e, em caso afirmativo, onde é possível obter informação sobre se um dado terreno é público ou não?”

No ITINERÁRIO 1 e no ITINERÁRIO 2, os percursos pedonais e cicláveis devem ser, sempre que possível, bidirecionais, considerando-se aceitável um dimensionamento de 2,20 m de secção transversal.

De acordo com o Programa Preliminar, ponto “8. Características e Especificações Técnicas dos Percursos”, admite-se no ITINERÁRIO 2, LOTE 4 - PERCURSO 4 (P4), Aquapolis Margem Norte – EN2 – TagusValley, a circulação unidirecional, em geral no sentido do tráfego, apenas com separação visual, no troço entre a EN244-3 (Av. António Farinha Pereira) e o TagusValley, nomeadamente, na Rua da Fonte de São José, Ruas do Bairro do Ultramar e Avenida dos Plátanos, onde as bicicletas podem partilhar o espaço com os veículos motorizados (espaço rodoviário).

As propostas deverão incluir o percurso e a área confinante.

O traçado deverá respeitar o definido no Programa Preliminar.

Nas fases de projeto subsequentes ao Programa Base serão desenvolvidas as soluções apresentadas nos trabalhos de conceção selecionados e classificados em primeiro lugar.

“4. Admite-se que em alguns troços o percurso seja apenas pedestre (sem ciclovia)?”

Deverão ser respeitadas as tipologias dos percursos definidas no Programa Preliminar.

“5. Admite-se que em alguns troços dos percursos a ciclovia tenha apenas um sentido?”

Deverão ser salvaguardados dois sentidos em todos os percursos que integram o ITINERÁRIO 1 e o ITINERÁRIO 2.

Exceção feita no ITINERÁRIO 2, LOTE 4 - PERCURSO 4 (P4), Aquapolis Margem Norte – EN2 – TagusValley, conforme esclarecimento ao ponto 3 supra.

“6. No ponto 6 CONTEUDOS PROGRAMÁTICOS – sustentabilidade é referida a necessidade de assegurar “que a rede pedonal e ciclável proposta seja coincidente com os corredores ecológicos urbanos”. Uma vez que o traçado já está definido pelo programa, solicita-se esclarecimento sobre como as diferentes propostas poderão distinguir-se entre si neste aspecto.”

Caberá ao concorrente apresentar soluções que cumpram com os requisitos definidos no Programa Preliminar.

“7. No ponto 8. CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS PERCURSOS refere-se iluminação pública adequada nos Percursos 1 e 2. Em que troços do Percurso 1 se pretende iluminação? Da ausência de referência à iluminação no Percurso 5 pode assumir-se que não se pretende iluminação, ou deve aplicar-se a regra do artigo 37.º do PUA (“Sempre que situados em Solo Urbano devem ter iluminação pública”), prevendo iluminação apenas no troço em solo urbano e dispensando-a no troço em solo rústico?”

No ITINERÁRIO 1, LOTE 1 - PERCURSO 1 (P1), Castelo – Outeiro de São Pedro - EN2, deverá ser prevista iluminação pública adequada em toda a extensão, conforme definido no ponto “8. Características e Especificações Técnicas dos Percursos” do Programa Preliminar.

No LOTE 5 - PERCURSO 5 (P5), Rotunda do Olival - Parque Urbano de São Lourenço, caso se verifique necessidade de iluminação pública, por a via confinar com solo rústico, deverá ser observado o estipulado no ponto “7. Tipologia de Percursos”: “No troço entre a Rua do Seixo e o Parque Urbano de São Lourenço, as bicicletas podem partilhar o espaço com os veículos motorizados (espaço rodoviário).”.

Existe iluminação pública neste troço. Porém, poderá ser prevista a colocação de mais iluminação pública em zonas deste troço com pouca iluminação, desde que para assegurar as condições de segurança para peões e ciclistas.

“Percurso 1”***“8. A via automóvel de sentido único a prever na calçada de São Caetano deverá ser ascendente ou descendente?”***

Face às condicionantes existentes, a via existente, designada por Calçada de São Caetano, deverá manter-se e destinar-se a trânsito ciclável e pedonal, bidirecional.

“9. Relativamente à calçada de São Caetano, quando se refere que as águas de drenagem deverão descarregar sempre na linha de água mais próxima”, pode interpretar-se que se incluem não apenas as linhas identificadas na cartografia fornecida, mas também talvez ou linhas temporárias identificáveis pela morfologia do terreno?”

Deverá ser assegurado o encaminhamento das águas pluviais para a linha de água mais próxima.

“10. Na Calçada de São Caetano há referência a uma estação arqueológica, mas não existe registo cartográfico nem informação que permita compreender a sua natureza. Pode ser disponibilizada informação adicional e levantamento topográfico, ainda que indicativo da área?”

O número 73 na Carta de Património não classificado identifica a Fonte de São Caetano.

“11. É mencionada a necessidade de aplicação de uma guarda em madeira neste percurso, mas não se refere em que parte(s) dos 2km de percurso esta deverá ser implantada. Solicita-se clarificação.”

Neste percurso, a guarda em madeira deverá existir sempre que por razões de segurança seja necessária.

“Percurso 2”***“12. Refere-se o objectivo de salvaguardar “os pavimentos existentes em calçada portuguesa e/ou seixo rolado”. É aceitável a introdução, numa largura relativamente estreita, de uma alteração ao pavimento existente, no sentido de criar faixas de percurso mais confortável e eventualmente alguma sinalização horizontal, sem deixar de manter o objectivo geral de preservação do pavimento?”***

É aceitável.

“Percurso 5”

“13. No ponto 5. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO refere-se, a propósito deste percurso que “será importante garantir a ligação entre os polos estruturantes que sustentam os caminhos culturais e de lazer ao longo do percurso, bem como, os pontos de encontro/interface.” Deverá depreender-se daqui que o(s) percursos(s) podem/devem estender-se e/ou ter pequenas ramificações além das linhas fornecidas para de assim as propostas garantam o objectivo indicado de ligação de polos estruturantes?”

Sim, conforme previsto no Programa Preliminar, no ponto “6. Conteúdos Programáticos”, item “Património”, na solução proposta deve-se *“Promover o conhecimento sobre o território e a cultura locais;”*.